



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAMPO DO TENENTE
ESTADO DO PARANÁ

**PARECER 010/13 DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTOS.**

Ao Projeto de Lei nº 008/2013 – Autoria Poder Executivo.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o programa porteira adentro no Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná e dá outras providências”.

As Comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje para efetuarem a análise e emitir o parecer quanto ao Projeto de Lei nº 008/2013, originado do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa “Porteira Adentro”, com vistas a permitir a utilização de equipamentos e máquinas da administração pública municipal para manutenção e conservação de propriedades rurais do município.

Relatado o objeto, passa-se a manifestação.

É competência constitucionalmente atribuída ao Legislativo à prerrogativa de dispor sobre empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento, de modo que a análise sobre o conteúdo e o objeto do presente projeto de lei deve ser realizada não somente sob o seu ponto de vista formal, como também material, apreciando a constitucionalidade e a conveniência do ato do Poder Executivo, requisitos indispensáveis para o reconhecimento de sua legitimidade.

Segundo se depreende do conteúdo do projeto de lei a finalidade é atender necessidades de cunho social. O contexto da leitura indica para o fim de atender o pequeno produtor rural e desenvolver o setor agrícola.

No entanto, o art. 3º do Projeto de Lei o Município poderá isentar progressivamente o recolhimento do preço recolhido aos cofres públicos em 25%, 50% e 100%.

O entendimento firmado no TCE é de que a utilização do parque de máquinas da administração municipal somente poderá prestar serviço em propriedades particulares quando integrado a programa de atividade contínua e com o recolhimento do preço público correspondente.

No caso do projeto de lei, verifica-se que a administração pública municipal pretende isentar, em determinadas hipóteses, o recolhimento do preço público. Não há qualquer critério objetivo para isenção, existente somente quando se alcançar o patamar de 100%. Ou seja, nos demais casos poderá ocorrer a isenção de 25% e 50%, a critério discricionário do Chefe do Executivo.

Ademais, insta registrar que na condição de programa com finalidade de atender caráter de cunho social, o projeto de lei deveria delimitar com maior objetividade o público a que se destina.

O uso indiscriminado do parque de máquinas do município em propriedades particulares ofende a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Improbidade Administrativa e o princípio da livre iniciativa (art. 170 da CF/88)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAMPO DO TENENTE
ESTADO DO PARANÁ

Com base nos aspectos analisados por estas Comissões, concluímos que o projeto encontra formal e parcialmente revestido de legalidade, **com as ressalvas indicadas acima que deverão ser objeto de análise do plenário.**

Sala das Sessões em 08 de Maio de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Presidente: Lindamir Aparecida Wenski – PMDB.....

Relator: Amilton Feltrin – PDT.....

Membro: Loureço Antonio Paini – PSDB.....

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Presidente: Oséias Lazarino – PT.....

Relator: Marcelo Filla – PR.....

Membro: Henrique Karpinski – PMDB.....